

Ao
Conselho de Administração do
ICP – Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

N/ Ref^a. Anacom_SIC_JC20100209_Consulta

Lisboa, 09 de Fevereiro de 2010

Assunto: Consulta pública: SIC-Sistema de Informação Centralizado

Exmos. Senhores,

Tendo a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) sido notificada para se pronunciar sobre a Consulta Pública relativa ao Sistema de Informação Centralizado ("SIC"), adiante abreviadamente designada por "Consulta", vem apresentar os seus comentários, os quais constam do documento anexo à presente carta.

Informamos V. Exas. que uma cópia em formato electrónico deste documento foi, nesta data, enviada para o endereço electrónico "sic.anacom@anacom.pt" disponibilizado para o efeito.

Com os nossos melhores cumprimentos,



Carlos Correia

Director de Regulação e Relações com os Operadores



**Comentários
da
Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.
à
Consulta Pública sobre o
SIC – Sistema de Informação Centralizado**



Índice

I. Introdução.....	4
II. Comentários gerais.....	4
III. Comentários específicos.....	7
IV. Conclusão.....	11

I. Introdução

Os comentários ora enviados constituem a posição preliminar da Vodafone sobre a Consulta em apreço, podendo, por conseguinte, sofrer alterações em face de novas decisões ou projectos de decisões que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar ou à evolução legislativa que entretanto ocorra.

Nesta medida, a Vodafone reserva-se o direito de alterar ou rectificar a posição reflectida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas.

II. Comentários gerais

A Vodafone acolhe positivamente a Consulta lançada pelo ICP-ANACOM, em 28 de Dezembro de 2009, relativa a aspectos essenciais para a implementação do Sistema de Informação Centralizado (SIC) previsto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio (posteriormente alterado e republicado no Decreto-lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro).

Dando cumprimento à obrigação estabelecida pelo número 1 do art. 25.º do referido Decreto-Lei, o ICP-ANACOM vem, com a Consulta em apreço, dar mais um contributo para o desenvolvimento das redes de comunicações electrónicas e, em particular das Redes de Nova Geração (doravante “RNG”), atento o respeito pelo princípio da neutralidade tecnológica subjacente ao diploma já referido, bem como os objectivos políticos de incremento da penetração dos acessos em banda larga.

A possibilidade de implementar novas redes sobre infra-estruturas já existentes (nomeadamente no domínio público) contribui para uma gestão mais eficaz dos recursos do país e facilita a existência de uma dinâmica concorrencial indispensável no mercado. O SIC, enquanto repositório da informação sobre as infra-estruturas das entidades abrangidas torna-se assim, tal como expresso no Decreto-Lei n.º 123/2009 e destacado pelo ICP-ANACOM na Consulta, um instrumento “(...) *basilar para assegurar o acesso aberto e eficaz (...) às infra-estruturas aptas ao alojamento das respectivas redes(...)*”.

Subsistem, contudo, aspectos que carecem de clarificação ou do anúncio das acções previstas no futuro próximo tais como:

- a) As acções previstas pelo ICP-ANACOM no sentido da adaptação dos "(...) *termos de disponibilização de informação sobre o acesso a condutas, postes, outras instalações e locais por parte da concessionária do serviço público de telecomunicações, de maneira a coordená-los com o SIC*" tal como previsto no já referido Decreto-lei nº 123/2009;
- b) A gestão dos acessos ao SIC, em particular a definição de regras de reciprocidade considerando a disponibilização de informação e o acesso a informação de outras entidades;
- c) Em casos de construção conjunta ou de co-propriedade em que a gestão, domínio, permanece com uma das entidades, como é o caso de projectos conjuntos com municípios, a responsabilidade de cadastrar as infra-estruturas deverá caber a essa entidade.

Por outro lado deverá considerar-se que nem todas as entidades abrangidas pelo Decreto-Lei 123/2009 (incluindo os operadores de comunicações electrónicas) dispõem de bases de dados das suas infra-estruturas suficientemente sistematizadas e organizadas de forma a poder responder cabalmente às obrigações que o referido Decreto-Lei vem introduzir.

A Vodafone vê no entanto com preocupação a posição do ICP-ANACOM segundo a qual se "*deverá garantir pelo menos requisitos mínimos*" de investimento para as entidades que não detenham sistemas de cadastro e que necessitem de passar a dispor deste tipo de sistema. O ICP-ANACOM deve esclarecer o que entende por "requisitos mínimos" e quais os critérios a adoptar para se considerar que determinada entidade se encontra na condição de poder responder apenas a tais requisitos.

[Início de informação confidencial]

[Redacted content]

[Redacted]
[Redacted]
[Redacted] [Fim de informação
confidencial]

No exercício a efectuar pelo ICP-ANACOM, a Vodafone considera que deverão ser tomados em consideração os seguintes pontos:

- Existe uma disparidade entre as entidades que estão obrigadas, nos termos do regime legal em análise, encontrando-se, por um lado, as Entidades públicas e privadas que, sob vários regimes, gerem ou detêm bens de domínio público ou localizados em domínio público e, por outro lado, as Entidades privadas que (por via do Decreto-lei Autorizado n.º 258/09) se encontram obrigadas a disponibilizar informação e acesso a bens de domínio privado; e,
- Existe, igualmente, do ponto de vista prático, um conjunto de Entidades – as empresas de comunicações electrónicas - que terão mais interesse no acesso à informação (para sua utilização) do que as restantes.

Ora, para que o regime legal actualmente em análise possa garantir os objectivos previstos, não poderá a sua regulamentação estabelecer diferenças ao nível da exigência da informação a constar do SIC e, caso o faça, deverá sempre privilegiar o acesso à informação completa dos bens de domínio público que, naturalmente, serão os que apresentam maiores possibilidades de subaproveitamento, por oposição às infra-estruturas detidas pelas empresas de comunicações electrónicas que são implementadas numa lógica de optimização máxima.

Por outro lado, o facto de ser estabelecido, no regime legal sob apreciação, um princípio de reciprocidade no acesso à informação (cfr. Artigo 26.º n.º 1), tal não garantirá *de per se* o cumprimento do diploma por parte das Entidades que não estejam interessadas no acesso à informação dele constante (como será o caso de grande parte dos destinatários do Decreto-lei).

Também neste aspecto, deverá o ICP-ANACOM pautar as suas obrigações de fiscalização do cumprimento do Diploma e do SIC de forma rigorosa e, principalmente, com o respeito pelo Princípio da Igualdade, tendo sempre presente, uma vez mais, que, em caso de diferentes possibilidades de

cumprimento, as disparidades acima mencionadas deverão determinar uma actuação orientada para os objectivos expressos do Diploma, i.e., possibilitar o desenvolvimento das redes de comunicações electrónicas.

Com efeito, não pode a Vodafone deixar de referir que considera as presentes obrigações justificadas estritamente na medida em que garantam o interesse último decorrente do regime que agora se institui e, caso o mesmo não esteja garantido, a sua exigência deve ser reequacionada e limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

Considera-se assim que o ICP-ANACOM deverá desde já consultar e informar o mercado sobre o montante de informação que o SIC poderá conter em resultado das diferentes capacidades de fornecimento dessa informação e sobre as medidas transitórias ou outras que prevê adoptar para colmatar essa assimetria, sendo que, em nenhum caso, se admitirá o estabelecimento injustificado ou excepcional de níveis de exigência diferentes para o cumprimento do presente diploma.

III. COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

1 - Questões colocadas

Questão 1:

Considera adequada a lista de objectos cadastrais acima referida, tendo em conta os objectivos do SIC?

A listagem de objectos cadastrais a incluir no SIC deverá ser cruzada com os equipamentos previstos nos manuais ITUR assegurando-se a completa inclusão dos objectos previstos nos diplomas e manuais aprovados para a facilitação do desenvolvimento das RNG.

Relativamente à lista apresentada a Vodafone tem as seguintes objecções:

1) Calhas:

Não obstante a sua inclusão na definição de "rede de tubagens" enquanto infra-estrutura apta ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, a Vodafone considera que o levantamento da

informação sobre calhas coloca uma elevada dificuldade de gestão e manutenção da actualidade do cadastro que não é compatível com a qualidade e rigor da informação que se espera do SIC. Esta dificuldade resulta da multiplicidade de calhas existentes em edifícios e outras infra-estruturas, e no seu elevado número.

Por outro lado não se compreende a utilidade que a informação sobre longas extensões de calhas, que são utilizadas essencialmente para permitir a ligação de equipamentos dentro de uma mesma sala ou edifício, trará à facilitação de implementação de redes de comunicações electrónicas em geral e de RNG em particular.

A Vodafone considera, pelas razões expostas, que as calhas não deverão ser incluídas nos objectos cadastrais.

2) Torres:

O Decreto-Lei n.º 123/2009 não faz qualquer referência à inclusão da informação sobre torres nem a Vodafone considera que as mesmas sejam elementos que possam ser facilmente caracterizáveis como estando aptas para acesso ou partilha por outras entidades.

A partilha de torres entre os operadores de comunicações electrónicas tem que ser necessariamente precedido de um estudo prévio de estrutura face às características específicas do equipamento que lá se pretende instalar. A Vodafone considera que não se pode interpretar esta imposição como compatível com os objectivos do SIC pelo que, não se encontrando igualmente previsão legal para a disponibilização de tal informação, solicita-se respeitosamente que as torres não sejam consideradas objecto cadastral.

Questão 2:

Considera que as definições dos objectos cadastrais acima referidas caracterizam adequadamente cada objecto?

A Vodafone propõe que a definição de "armário" seja revista para "*Conjunto de caixa estanque, fixada em pedestal que aloja no seu interior dispositivos e equipamentos de telecomunicações*".

A eliminação da referência a “bastidor” resulta de se considerar não fazer sentido a cadastração de objectos de interior, de índole não fixa ou não permanente e facilmente amovíveis.

Questão 3:

Concorda com os elementos de caracterização dos objectos cadastrais acima referidos?

Sugere-se, como forma de dupla validação, que a informação relativa à localização contenha sempre indicação do proprietário da infra-estrutura.

Relativamente ao estado operacional da infra-estrutura e aos códigos atribuíveis a cada estado chama-se a atenção para o facto de os códigos propostos poderem não serem coincidentes com aqueles já utilizados actualmente pelos operadores. É imprescindível que o desenvolvimento e alimentação do SIC não se traduza numa disrupção para a actividade de cadastro dos operadores pelo que se recomenda que, sejam levados em consideração os códigos já aplicados e o seu significado.

Quanto ao estado de ocupação, e ao contrário do proposto, a Vodafone defende que esta informação deve ser obrigatória. As vantagens resultantes da disponibilização dessa informação aquando da consulta do SIC, em particular enquanto agilizadora da tomada de decisão e de implementação, devem ser materializadas desde o início. Não faz pois assim sentido considerar, no momento em que se dá início às tomadas de decisão sobre investimentos que irão marcar as redes de comunicações electrónicas na próxima década, permitir que esta informação seja facultativa se a mesma é dinamizadora do processo.

Questão 4:

Concorda com os termos e formato de disponibilização de informação relativa a objectos cadastrais acima referidos?

Sim.

2 - Formatos de disponibilização de informação não cadastral no SIC

- Procedimentos e condições aplicáveis ao acesso e utilização das infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas

- A informação sobre a entidade a quem devem ser dirigidos os pedidos deve ser completa indicando o nome do responsável, órgão ou departamento a que o pedido é dirigido, bem como informação sobre o endereço de correio-electrónico, telefone e telefax.
- Anúncios da realização de obras
 - Características da intervenção a realizar: a Vodafone considera que esta informação é vaga devendo ser melhor caracterizada. Deve, em particular, ser referido a que tipo de objecto cadastral se refere, se se trata de reparação, ampliação ou construção de novo objecto, etc...
 - A informação sobre os prazos deverá conter a data de início e a data de fim da obra;
 - O prazo para adesão à obra deverá indicar a data limite de adesão;
 - O ponto de contacto deve conter informação completa indicando o nome do responsável, órgão ou departamento a que o pedido é dirigido, bem como informação sobre o endereço de correio-electrónico, telefone e telefax.
 - Devido à não existência de uma base de dados de moradas que seja a referência a seguir, a identificação da localização da obra deverá obrigatoriamente incluir as coordenadas georreferenciadas da mesma.

3 – Arquitectura do SIC

Atentas as preocupações actuais em termos de segurança, em particular a vulnerabilidade das infra-estruturas a ataques físicos ou dos sistemas a ataques cibernéticos, a Vodafone defende que o SIC deverá conter a possibilidade de, por iniciativa da entidade com obrigações de fornecimento de informação ao SIC, a mesma ser retirada do sistema sem notificação prévia ao ICP-ANACOM e às restantes entidades a ele ligadas.

A arquitectura do SIC, bem como a sua gestão, deverão dar especial atenção às regras de acesso ao sistema e à sua segurança, nomeadamente quanto à credenciação dos utilizadores a quem serão considerados direitos de acesso.

Em termos de maneabilidade e qualidade da informação contida no SIC, a Vodafone destaca as seguintes preocupações e sugestões:

- a) Rigor e actualização da informação contida no SIC – sugere-se que o SIC contenha um procedimento de notificações que permita ao fornecedor de informação notificar os beneficiários da introdução ou actualização de informação. Por outro lado os beneficiários deverão dispor de um sistema de notificação, destinado ao dono da informação, a utilizar em caso de identificação de erros ou de desactualização da informação contida no sistema;
- b) Critérios de pesquisa: os critérios de pesquisa deverão permitir um leque alargado de pesquisa com base na zona/região de interesse para o beneficiário, com base no elemento cadastral, etc.; e,
- c) A disponibilização de resultados deverá conter sempre informação sobre o proprietário da infra-estrutura listando primeiro os elementos cadastrais que se encontrem disponíveis (“estado de ocupação”)-

V. Conclusão

Sem prejuízo da necessidade de clarificar, ainda, um conjunto de aspectos operacionais relacionados com os acessos ao SIC, a qualidade da informação nele contida, e a segurança do sistema a Vodafone concorda globalmente, com as excepções identificadas no texto da sua resposta, com as propostas em consulta.

Mais vem a Vodafone manifestar a sua disponibilidade de continuar a colaborar com o ICP-ANACOM no desenvolvimento da presente iniciativa, dada a sua relevância e os benefícios que da mesma resultam ao nível nacional.